

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO	Arq vivo
Aprovado	
Roberto Pres. do SC/IPB 12.01.02/09/02	

QUANTO AO DOCUMENTO n.º 194

EMENTA – Do Presbitério Sinodo Leste Fluminense encaminhando documento do Presbitério de Magé, sobre a acatamento da resolução do SC/IPB sobre a jubilação do Rev. Luiz Humberto Gomes da Silva

- 1) Considerando que a decisão CE-SC/IPB-XIII jubilou o referido ministro, com fulcro no Artigo 49 § 3º da CI/IPB (motivo de saúde), registrando a informação de que o Rev. Luiz Humberto voltara a trabalhar;
- 2) Considerando o teor do documento 194 do Presbitério de Mage, informa que o PMAG acatou em definitivo a decisão CE-SC/IPB-XIII

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

1. Tomar conhecimento e arquivar.

Sala das Sessões, de julho de 2002.

Handwritten signatures of the members of the Supreme Council are present at the bottom of the document. From left to right, there are three distinct signatures. The first signature is a stylized 'A' with a horizontal line through it. The second signature is a cursive 'V' with a diagonal line through it. The third signature is a large, flowing cursive script that appears to begin with 'Verej...'. There is also a small, separate handwritten mark or signature to the left of the first two.

15.04.2002 000194

PROTÓCOLO
DESEMBARQUE
11/02

Sínodo Leste Fluminense.
Presbitério Magé.
Assunto: comunicação faz.

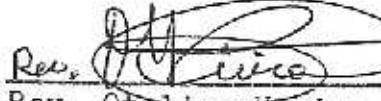
SC-IPB-2002
Consulta a outros
papeis.
Mesa 6m 13/3/02

Sr. Rev. Wilson de Sousa Lopes
MD. Secretário do Supremo Concílio.

Por intermédio dessa missiva, desejo ao nobre colega,
as mais efusivas bênçães de Deus extensivas aos seus
familiares. Aproveito-me da oportunidade, para lhe /
informar que o Presbitério Magé reunido no dia 27 de
Abril de 2002, no templo da Igreja Presbiteriana de /
Magé, tomando conhecimento do Doc. da CE/IPB-2002, //
Doc. XIII da reunião dos dias 17 a 23/02/2002 no SPS
Campinas São Paulo, o PMAG resolve: a) Acatar em defini-
tivo a jubilação do Rev. Luiz Humberto Gomes da Sil-
va. B) Comunicar esta decisão do PMAG a CE/IPB. A re-
ferida decisão do PMAG está considerando o item 5 do
documento XIII da CE/IPB.2002. C) Comunicar ao Rev.
Luiz Humberto a decisão do PMAG de acatar a decisão
do Supremo Concílio, a partir desta data. Sendo só, o
que me cabia lhe comunicar, subscrevo-me com votos de
elevadas estimas e considerações no amor de Jesus.

Santo Aleixo, 29 de Abril de 2002.

Sec. Executivo do PMAG.

Rev. 
Rev. Ozielias Vieira.

Ensino Teológico; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, a irmã Tereza Ramalho, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XIII – Quanto ao Doc. Nº. 178, do Presbitério de MAGÉ - PMAG, pedido de jubilação “por motivo de saúde” do Rev. LUIZ HUMBERTO GOMES DA SILVA, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo terceiro da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o tempo de ministério do referido obreiro, que serviu a IPB; 3. Rogar a Deus pela saúde do irmão; 4. Outorgar ao referido Ministro as homenagens de praxe. 5. Dar à mesa CE/SC poderes para tratar do assunto em definitivo, face à informação de que voltou a trabalhar.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XIV – Quanto ao Doc. Nº. 181, Presbitério de SÃO CARLOS - PSCL, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do Rev. ISAAC DE SOUZA, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 06 anos, pastoreou 02 Igrejas, e ocupou uma secretaria de atividades do Concílio; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, a irmã Maria Célia de Souza, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XV – Quanto ao Doc. Nº. 186, Presbitério de SÃO JOÃO DA BOA VISTA - PRSJ, pedido de jubilação “por tempo de trabalho” do Rev. EDWALD VALLIM, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo primeiro da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 35 anos, pastoreou 14 Igrejas, e ocupou vários cargos nos Concílios da igreja. Atuou ainda na vida social e secular como professor e diretor de Escola, entre outros; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, irmã Regina Rosi Vallim, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XVI – Quanto ao Doc. Nº. 188, Presbitério FILADFLIA SUDESTE DE SERGIPE - PFSS, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do Rev. HERCÍLIO DA COSTA ARAÚJO, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 37 anos, pastoreou 13 Igrejas, e ocupou vários cargos nos Concílios da igreja; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XVII – Quanto ao Doc. Nº. 184, Presbitério de SOROCABA - PSRC, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do Rev. MATHEUS BENEVENUTO JÚNIOR, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 44 anos, pastoreou por 02 anos a IP da Lapa e por 42 anos a IP de Sorocaba, e ocupou vários cargos nos Concílios da igreja; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, irmã Zilá Rodrigues Alves Benevenuto, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XVIII – Quanto ao Doc. Nº. 183, Presbitério de RESPLENDOR - PRSP, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do Rev. MANOEL LOPES DA SILVA, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 36 anos, pastoreou 16 Igrejas, e ocupou vários cargos nos Concílios da igreja; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa, irmã Eloá Eugénio Coelho Lopes, as homenagens de praxe.

CE-SC/IPB-2002-DOC. XIX – Quanto ao Doc. Nº. 176, Presbitério MÉDIO RIO DOCE - PMRD, quanto ao pedido de jubilação Compulsória do Rev. ELPÍDIO GONÇALVES, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1. Jubilar o referido Ministro, nos termos do Art. 49, parágrafo segundo da CI, sem ônus para a IPB; 2. Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido ministro, que serviu a IPB durante 24 anos, tendo pastoreado várias Igrejas; 3. Outorgar ao referido Ministro e Esposa as homenagens de praxe.